

SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RONDÔNIA

**CONTRATO - SJRO-SELIT**

**CONTRATO N.º 36/2015, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, ATRAVÉS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE RONDÔNIA, E A EMPRESA EDNILSON RICHI DOS SANTOS - ME, PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONFECÇÃO DE CHAVES E CARIMBOS PARA USO DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RONDÔNIA E SUBSEÇÕES JUDICIÁRIAS DE JI-PARANÁ/RO, GUAJARÁ-MIRIM/RO E VILHENA/RO**

**CONTRATANTE: UNIÃO**, por intermédio da Justiça Federal de Primeira Instância - Seção Judiciária no Estado de Rondônia, CNPJ/MF n. 05.429.264/0001-89, com sede na Av. Presidente Dutra, n. 2.203, Bairro Centro, Porto Velho/Rondônia, neste ato representada pelo Diretor da Secretaria Administrativa em exercício, Luzival Correia Ferreira, através da Portaria de Delegação n.º 075/2015.

**CONTRATADA:** Empresa **EDNILSON RICHI DOS SANTOS - ME**, CNPJ/MF n. 84.648.534/0001-19 estabelecida na Av. Carlos Gomes, N. 2384, Bairro São Cristóvão, Porto Velho (RO), telefone (69) 3026-7381/ 9239-4091, neste ato representado por Ednilson Rici dos Santos, proprietário, portador da Cédula de Identidade, RG n. 344105 SSP/RO e CPF/MF sob o n. 312.325.312-00.

Nesta data, as partes acima identificadas celebram o presente contrato de fornecimento de carimbos e chaves, decorrente do Processo Administrativo Eletrônico n. 0002044-22.2015.4.01.8012 – Pregão Presencial n. 35/2015 – JFRO, nos termos da Lei n. 10.520/02, Decreto n. 3.555/00 e Subsidiariamente, pela Lei n. 8.666/93 demais disposições regulamentares e mediante as seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Prestação de serviços de confecção de carimbos e chaves para uso da Seção Judiciária de Rondônia e das Subseções de Ji-Paraná/RO, Guajará- Mirim/RO e Vilhena/RO, na forma disposta no Anexo I, durante o Exercício Financeiro de 2016.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO FORNECIMENTO**

O fornecimento deverá atender as quantidades e tamanhos estabelecidos no Anexo I, no prazo máximo de 05 (cinco) dias contados do recebimento do pedido da Contratante.

**Parágrafo primeiro** – O material solicitado, mediante requisição assinada pelo executor do contrato ou seu substituto, será entregue pela Contratada na Seção de Serviços Gerais – SESEG, da Justiça Federal de 1ª Instância – Seção Judiciária de Rondônia, nos dias de expediente, das 08 às 12

horas e das 14 às 18 horas.

**Parágrafo segundo** – As solicitações de urgência ou emergencial deverão ser atendidas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro horas), a contar do recebimento do pedido da Contratante.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES**

**A Contratada** se obriga a:

- 1) Garantir a qualidade dos carimbos e chaves fornecidos;
- 2) Efetuar a substituição, sem custos adicionais, de materiais (chaves e/ou carimbos) sem condições de uso, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da comunicação feita pela Contratante;
- 3) Levar, imediatamente, ao conhecimento da Contratante, qualquer irregularidade constatada durante o fornecimento dos carimbos e chaves;
- 4) Prestar informações/esclarecimentos solicitados pela Contratante, bem como atender a suas reclamações inerentes ao(s) fornecimento(s);
- 5) Responsabilizar-se pelos danos causados, direta e indiretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, quando do fornecimento dos carimbos, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento da Contratante;
- 6) Incumbir-se pelos encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação;
- 7) Assumir, também, todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação de acidentes de trabalho, quando forem vítimas os seus empregados, nos fornecimentos ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências da Contratante;
- 8) Manter-se, durante a execução do Contrato, compatível com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação para celebração deste instrumento, na forma do art. 55, XIII, da LCCA;
- 9) Não subcontratar, total ou parcialmente, o objeto do presente contrato, exceto a confecção emergencial de chaves nas Subseções Judiciárias de Ji-Paraná, Guajará-Mirim e Vilhena;
- 10) Emitir Nota Fiscal discriminada dos carimbos e chaves fornecidos;
- 11) Manter seus empregados, quando nas dependências da Contratante, sujeitos às suas normas disciplinares, porém, sem qualquer vínculo empregatício com a referida.

**Parágrafo Único – A Contratante** se obriga a:

- 1) Proporcionar as condições para que a Contratada possa cumprir com o objeto deste Contrato;
- 2) Acompanhar e fiscalizar a entrega dos materiais;
- 3) Comunicar à Contratada qualquer irregularidade constatada no cumprimento do contrato;
- 4) Solicitar a substituição dos carimbos e/ou chaves considerados sem condições de uso;
- 5) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;
- 6) Efetuar o pagamento consoante as condições estabelecidas neste Contrato.

### **CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

A presente contratação possui o valor global estimado de **R\$ 14.650,00 (quatorze mil seiscientos e cinquenta reais)**.

**Parágrafo primeiro** – Pelo fornecimento dos materiais de consumo em tela, a **Contratante** pagará à **Contratada** os valores discriminados no Anexo I.

**Parágrafo segundo** - Nos preços constantes do Anexo I estão incluídas todas e quaisquer despesas, tais como fretes, seguros, tributos, encargos sociais e trabalhistas, dentre outros, e deduzidos os abatimentos concedidos.

**Parágrafo terceiro** - As quantidades mencionadas no quadro do Anexo I são estimadas para o consumo no período de vigência, sem gerar obrigação de uso do total estimado, devendo a **Contratante** pagar somente pela quantidade solicitada e recebida durante o período.

**Parágrafo quarto** - O pagamento será efetuado por intermédio de depósito em conta-corrente da Contratada, mediante apresentação mensal da Nota Fiscal, em 02 (duas) vias, até o 10º (décimo) dia útil após a apresentação Nota Fiscal, devidamente atestada, contendo dados bancários.

**Parágrafo quinto** - Na Nota Fiscal, deverão constar, obrigatoriamente, as seguintes referências:

- a) discriminação dos fornecimentos do mês, da quantidade, do preço unitário e do preço total;
- b) o mês a que se refere e o número do processo que deu origem à contratação;
- c) nome do Banco, da Agência e do Número da Conta- Corrente.

**Parágrafo sexto** - Se houver erro na Nota Fiscal, rejeição do material ou outra circunstância que desaprove a liquidação da despesa, ficará pendente e o pagamento susinado até o saneamento das pendências, a qual não caracterizará atraso no pagamento da Nota pela Contratante, eximindo-a de pagamento de juros de mora à Contratada.

**Parágrafo sétimo** - A **Contratante** poderá deduzir, do montante a pagar, os valores das multas e indenizações devidas pela **Contratada**, oriundas desta contratação.

**Parágrafo oitavo** - Para pagamento, consultar-se-á “on line” ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, ou se verificará/comprovará validade das certidões abaixo. Caso a empresa esteja com certidão vencida, será comunicado à Contratada para apresentação de certidões válidas, em prazo a ser estipulado pelo Executor do Contrato, sob pena de rescisão contratual.

- Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- Certidão de Regularidade de Situação perante o FGTS;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

**Parágrafo nono** - À Contratante fica reservado o direito de reter o pagamento dos bens pendentes de troca ou entrega, ou em desacordo com as especificações estipuladas.

**Parágrafo décimo** - De acordo com a Lei Federal N. 9.430, de 27/12/96 e N. 10.833/2003 e Instrução Normativa SRF N. 480, de 15/12/2004, alterada pela Instrução Normativa N. 539, de 25/04/2005, da SRF, serão retidos, no ato do pagamento, os valores relativos aos Tributos Federais (IR, CSLL, COFINS e PIS/PASEP), salvo se a empresa Contratada apresentar prova de opção pelo modelo SIMPLES.

**Parágrafo décimo primeiro** - No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE, encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

O valor dos encargos moratórios será calculado pela fórmula:

$I \times N \times VP = EM$ , onde:

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438 (6/100/365);

N = Números de dias entre a data limite para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor do pagamento em atraso;

EM = Encargos moratórios devidos.

## CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente Instrumento vigorará a partir da data de sua assinatura, com efeitos no período de **01 de janeiro a 31 de dezembro de 2016**.

## CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

A **Contratada**, se não puder cumprir os prazos para o fornecimento ou substituição, **total ou parcial**, do objeto desta licitação, deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente **comprovada**, ocorrendo fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições do contrato, ou impeça sua execução, por fato ou ato de terceiro, reconhecido pela Administração, em documento contemporâneo a sua ocorrência.

**Parágrafo primeiro** - A inexecução das condições estipuladas neste contrato, total ou parcial, enseja sua rescisão, com as consequências contratuais, inclusive o reconhecimento dos direitos da Administração, consoante disposto nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93. Resguarda-se aqui, à **Contratante**, o direito de promover contratações para a conclusão do fornecimento, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

**Parágrafo segundo** – Fixa-se o percentual de 0,3 % (três décimo por cento) sobre o valor mensal estimado do contrato, a título de multa moratória, por dia de atraso na execução do contrato nas condições e especificações estabelecidas neste instrumento e anexo até o limite de 15 (quinze) dias contados do término do prazo de entrega dos produtos, ou de retirada dos rejeitados, ou da substituição, prazo a ser contado na forma da Cláusula Terceira.

**Parágrafo terceiro** - Ultrapassado o prazo acima mencionado, a **Contratada** ficará sujeita, ainda, a multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor mensal estimado do contrato, ficando, ainda, subordinada às demais sanções previstas nos Artigos 86 e 87 da Lei n. 8.666/93, assegurada a ampla defesa.

**Parágrafo quarto** – A somatória das multas porventura aplicadas, no decorrer do presente contrato, limita-se a, no máximo, 20 % (vinte por cento) do valor total do contrato.

**Parágrafo quinto** - As sanções de natureza pecuniária, sempre que possível, serão descontadas de créditos que eventualmente detenha a **Contratada** ou, se for o caso, cobradas judicialmente.

**Parágrafo sexto** - As multas previstas nesta cláusula não eximem a **Contratada** da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Seção Judiciária de Rondônia ou a terceiros.

## CLAUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas com a execução deste Contrato serão atendidas, no presente exercício, à conta dos recursos consignados no Elemento Despesa 339030 - Programa de Trabalho 85308 e, no próximo exercício, à conta de dotação orçamentária prevista para atender despesas de mesma natureza.

**Parágrafo único** - Será emitida Nota de Empenho Estimativo, para atender despesas decorrentes do presente contrato.

## CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO ENTRE AS PARTES

**Parágrafo primeiro** - Constituem motivos para a rescisão, além de todos aqueles elencados no artigo 78 da Lei 8.666/93, os seguintes:



a) O atraso injustificado ou a paralisação total do fornecimento dos produtos requisitados, sem justa causa e sem prévia comunicação à **Contratante**;

b) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas pelo executor do Contrato;

**Parágrafo segundo** - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**Parágrafo terceiro** - A rescisão contratual poderá se efetivar, ainda, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Contratante.

#### **CLÁUSULA NONA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES**

A **Proposta final** apresentada pela **Contratada** integra este Contrato, dele fazendo parte permanente, independente de transcrição, naquilo em que não colidir com o presente contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO**

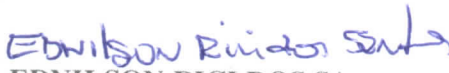
Conforme dispõe o § 1º do artigo 61, da Lei N. 8.666/93, o presente Instrumento será publicado no D.O.U., em forma de extrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DO FORO**

Fica eleito entre as partes o Foro da Justiça Federal de Primeira Instância - Seção Judiciária de Rondônia, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Instrumento, com a renúncia de qualquer outro.

E para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, de pleno acordo foi lavrado o presente instrumento de CONTRATO em ambiente virtual SEI, em única via, que, depois de lido e achado conforme, segue assinado eletronicamente pelas partes contratantes para que surtam seus efeitos legais.

**LUZIVAL CORREIA FERREIRA**  
Diretor da Secretaria Administrativa em exercício  
Pela Contratante

  
**EDNILSON RICCI DOS SA**  
Proprietário  
Pela Contratada

#### **ANEXO I**

#### **RELAÇÃO DE CARIMBOS E CHAVES A SEREM FORNECIDOS:**

<b>CARIMBOS</b>

ITEM	QUANT	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	100	Carimbo dupla Assinatura	R\$ 14,00	R\$ 1.400,00
02	50	Carimbo <b>MINI</b> medindo em média 03cmx 01cm	R\$ 15,00	R\$ 750,00
03	10	Carimbo <b>NUMERADOR</b> de 07 a 06 Dígitos	R\$ 25,00	R\$ 250,00
04	100	Carimbo <b>GRANDE</b> , medindo em média 10cmx06cm	R\$ 40,00	R\$ 4.000,00
05	10	Carimbo <b>DATADOR</b> com Base	R\$ 50,00	R\$ 500,00
06	40	Carimbo <b>REDONDO</b> Pequeno	R\$ 40,00	R\$ 1.600,00
07	100	Carimbo <b>MÉDIO</b> , medindo em média 06 cm x 04 cm	R\$ 40,00	R\$ 4.000,00
08	10	Carimbo <b>AUTOTINTÁVEL</b> tamanho 30	R\$ 45,00	R\$ 450,00
09	10	Carimbo <b>AUTOTINTÁVEL</b> tamanho 20	R\$ 40,00	R\$ 400,00
10	50	Carimbo <b>PEQUENO</b> , medindo em média 04cm x 02cm	R\$ 15,00	R\$ 750,00

**CHAVES**

ITEM	QUANT	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	50	Cópia Chave Simples	R\$ 5,00	R\$ 250,00
02	10	Cópia Chave sem Modelo	R\$ 20,00	R\$ 200,00
03	01	Cópia Chave de Auto Simples/Milano	R\$ 20,00	R\$ 20,00
04	02	Cópia Chave de Tetra	R\$ 20,00	R\$ 40,00
05	01	Cópia Chave de Auto Especial	R\$ 40,00	R\$ 40,00

**TOTAL**

**R\$ 14.650,00**



Documento assinado eletronicamente por **Luzival Correia Ferreira, Diretor(a) de Secretaria Administrativa em exercício**, em 30/12/2015, às 14:06 (horário de Brasília), conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/servicos/verifica-processo.htm> informando o código verificador **1616796** e o código CRC **05CD4AD2**.

---

Av. Presidente Dutra, 2203 - Bairro Centro - CEP 76805-902 - Porto Velho - RO - <http://portal.trf1.jus.br/sjro>  
0002642-73.2015.4.01.8012

1616796v30

---

Criado por ro380154, versão 30 por ro380154 em 29/12/2015 21:09:01.